



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 234 /09 – CCJ**  
**À EMENDA N° 02**

**Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 02, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

A Emenda proposta parte de premissa equivocada, qual seja, a de que os procedimentos anteriores teriam superado os óbices legais suscitados pela Procuradoria desta Câmara, fl. 6, devidamente ratificados pelos pareceres exarados por esta CCJ, fls. 9 e 10, 13 e 14 e 37 e 38.

*Data vênia*, tal entendimento não merece prosperar, já que a totalidade das manifestações da CCJ, acima citadas, foram no sentido de que efetivamente existe óbice à regular tramitação da matéria.

Com efeito, a análise da Emenda n° 02, ora apresentada, leva à necessária conclusão de que esta se apresenta eivada de inconstitucionalidade – o que de *per se* configura manifesto óbice à tramitação da matéria.

Analisada de maneira minuciosa a presente Emenda, reiteramos as conclusões anteriores, além da manifestação, fls. 31 e 32, acerca da Emenda n° 01, proposta pelo vereador Marcello Chiodo.



**PARECER Nº 234 /09 – CCJ**  
**À EMENDA Nº 02**

Isso posto, sem analisar o mérito – o que não compete a esta CCJ – assinalo o impedimento jurídico em razão da inconstitucionalidade antes citada, o que enseja manifesto óbice à tramitação da Emenda proposta.

Assim sendo, conclui-se pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.


Sala Ruy Cirne Lima, 23 de outubro de 2009.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 27-10-09**

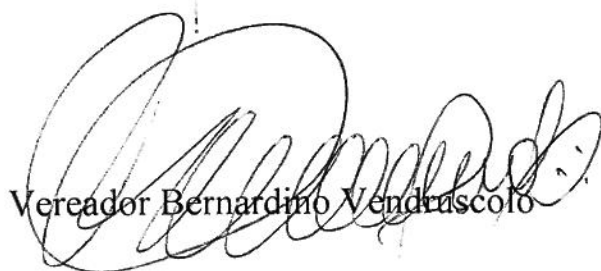


Vereador Valter Nagelstein – Presidente

  
Vereadora Maria Celeste

  
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos